LEI N.º 1.914/2015

DATA: 12/06/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pinhão - PME, para o período de 2015-2025, na forma exposta nesta Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Pinhão (PME), com vigência de 10 (dez anos, a contar da data de publicação esta Lei, na forma de anexo único, parte integrante desta com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, Leis Federais nº 9.394/96 e nº 13.005/2014.

Art. 2º Em consonância com o Plano Nacional de Educação são diretrizes do PME de Pinhão, para o período de 2015-2025 e erradicação do analfabetismo:

I - direito à educação de qualidade como princípio norteador do PME;

II - garantia de acesso, inclusão, permanência e sucesso escolar para os estudantes;

III - universalização do atendimento escolar;

IV - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V - melhoria da qualidade da educação do município em todos os níveis e modalidades;

VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - formação do cidadão, pautada na ética e na cidadania, com ênfase no trabalho e na atuação profissional;

VIII - valorização da educação em seus aspectos culturais, científicos e tecnológicos;

IX - respeito à diversidade e aos princípios da alteridade;

X - fortalecimento da gestão escolar, alicerçada nos princípios da participação e da democracia deliberativa;

XI - garantia da aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de tributos provenientes de impostos e de transferências, para a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo Único, como parte integrante desta lei devem ser cumpridas no prazo de vigência do PME.

Art. 4º Para a execução do PME respeita-se o regime de colaboração entre o Município, União e o Estado do Paraná.

Art. 5º Para efetivação das metas e estratégias constantes no Anexo Único desta Lei, os órgãos competentes ou designados devem considerar os dados dos diferentes censos da educação básica e superior, respeitando a periodicidade de atualização desses indicadores.

Parágrafo único: O município pode dispor de processos e metodologias que favoreçam o levantamento de dados mais específicos de acordo com a realidade local e regional, para subsidiar o cumprimento das metas e estratégias.

Art. 6º O Fórum Permanente de Educação criado com a finalidade de realizar monitoramentos contínuos e avaliações periódicas do PME, possui as seguintes competências, dentre outras competências que podem ser definidas em regimento próprio:

I - criar instrumentos e critérios de monitoramento e avaliação do PME;

II - realizar procedimentos de monitoramento e avaliação periódica do PME, para aferir o cumprimento das metas dispostas no Anexo Único desta Lei;

III - divulgar, em diferentes meios de comunicação os resultados do monitoramento e das avaliações;

IV - analisar e propor ações e políticas públicas para assegurar o cumprimento das metas e a implantação das estratégias.

Art. 7º O regimento do Fórum será apresentado pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, em Conferência Municipal de Educação, a ser realizada no primeiro ano de vigência do Plano.

Art. 8º O Fórum Permanente de Educação será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município e serão eleitos na Conferência Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de Pinhão, em parceria com outras instituições deve prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 10 Cabe ao município de Pinhão realizar, em colaboração com a União, com Estado do Paraná e com representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, pelo menos, 3 (três) conferências municipais de educação até o final do período de vigência, com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME, bem como subsidiar a elaboração de novo Plano Municipal de Educação, para o decênio 2025 -2035.

Art. 11 Os Planos Plurianuais, para os próximos dez anos, são elaborados, conforme legislação específica, com a finalidade de auxiliar na execução das metas constantes no PME, e consideram, prioritariamente, as metas e estratégias de responsabilidade do município.

Art. 12 As diretrizes curriculares para os diversos níveis da educação básica devem ser aprovadas nas instâncias competentes, após amplo processo de estudos e de discussões, realizadas pela comunidade escolar.

Art. 13 Em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, o município de Pinhão deve considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional, da Educação do Campo, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir a implantação das diretrizes sobre essa matéria, constantes desta Lei.

Art. 14 O governo do município deve possibilitar ampla discussão, junto à comunidade escolar, para formulação de políticas públicas, devidamente aprovadas pelo legislativo municipal, que valorizem o profissional de educação.

Parágrafo único: As políticas públicas devem privilegiar, prioritariamente, concurso público para profissionais da educação e reformulação do plano de carreira docente.

Art. 15 O governo municipal em parceria com Instituições de Ensino Superior deve assegurar oportunidades para que professores e outros profissionais da educação realizem formação em nível superior em cursos de licenciatura, bem como processos de formação continuada, em cursos de aperfeiçoamento ou *lato sensu.*

Art. 16 Cabe ao município, possibilitar em regime de colaboração específico, a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 17 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município de Pinhão são os documentos básicos que devem ser consolidados para garantir dotações orçamentárias compatíveis com as metas constantes desta Lei.

Art. 18 A meta progressiva do investimento público em

educação é avaliada no quarto ano de vigência do PME e pode ser ampliada por meio de Lei para atender o cumprimento das metas com dotações financeiras compatíveis para tal.

Art. 19 Cabe ao executivo municipal cumprir o que estabelece a legislação específica, para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 20 O Plano Municipal de Educação de Pinhão que passará a vigorar no período subsequente a finalização desta Lei, deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Pinhão, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME.

Parágrafo único: Na elaboração do próximo PME, a ser implantado no período de 2025 a 2035, deve ser garantida a ampla discussão, pela participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná
Em: 13/06/2015
Edição: 2161
Pág.: 3A a 6A

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1

Universalizar, até 2016, o atendimento da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e promover a ampliação da oferta de educação infantil, para as crianças de até 3 (três) anos, de forma a atender 50% (cinquenta por cento) da demanda até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1. Definir, em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município de Pinhão a construção de Centros de Educação Infantil que atendam a demanda da Educação Infantil de 4 a 5 anos e promovam a ampliação de atendimento de 0 a 3 anos em 50% até o final da vigência deste plano, respeitando as normativas de acessibilidade.
2. Reformar, em caráter emergencial, de forma gradativa, os espaços dos Centros de Educação Infantis já existentes, para que atendam os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil, nos primeiros 6 (seis) anos de vigência deste PME, a contar da data de sua aprovação. As ocorrem, no mínimo, uma a cada ano.
3. Readequar as salas ambientes, nas escolas e CMEI's, para contemplar as especificidades de cada faixa etária dos alunos, priorizando a qualidade dos espaços estruturais (banheiro, sanitários, parques) e pedagógicos (sala de leitura, sala do soninho, sala de filmes, sala de arte, brinquedoteca, etc.).
4. Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho Tutelar o levantamento da demanda por creche para crianças de 0 a 3 anos, planejando e garantindo o atendimento nas localidades específicas.
5. Implementar o georeferenciamento para qualificar a demanda de educação infantil, para planejar e organizar o atendimento de crianças de zero a 5 anos.
6. Implantar, a partir de 2016, Censo Municipal Educacional, com atualização anual e disponibilização de acesso público aos dados.

7. Implantar, até o primeiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
8. Adequar o número de professores à demanda apresentada na educação infantil e atender o número de crianças, por turma, conforme estabelece a legislação vigente, até o final de 2016.
9. Oportunizar encontros com os profissionais dos CMEIS para trocas de experiências vivenciadas no dia a dia, sob a coordenação do pedagogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela educação infantil.
10. Garantir, progressivamente, com concurso público, o atendimento à educação infantil, por profissionais com formação, conforme legislação vigente.
11. Ofertar cursos de formação continuada, em parceria com instituições públicas de Ensino Superior, para professores que atuam na Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de diretrizes curriculares que incorporem os avanços das pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais, para o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
12. Elaborar, por um processo participativo, a Proposta Curricular para o trabalho na Educação Infantil do município de Pinhão, fundamentado nas propostas pedagógicas das instituições da rede municipal de ensino e a legislação vigente, garantindo, no mínimo, um ano de estudos.
13. Construir, ampliar e melhorar os espaços físicos nas escolas e CMEI's localizadas nas regiões do campo, visando o atendimento e acesso das crianças ao CMEI mais próximo de sua residência, assegurando as adaptações estruturais necessárias para atendimento dos alunos com deficiência.
14. Garantir por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor com formação adequada para atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade na educação especial nessa etapa da educação básica. O ingresso na carreira docente pública é por meio de concurso público, ou contrato, nos casos de substituição de professores.

15. Promover a formação continuada para os professores que atuam no atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade na educação especial nessa etapa da educação básica;
16. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, com a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
17. Preservar, na organização da rede municipal de ensino, a implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, para atendimento às especificidades da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e, a ligação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
18. Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, de forma que essas instituições sejam responsáveis no acompanhamento das crianças matriculadas nos CMEI's e escolas, por meio da rede de proteção à criança e ao adolescente.
19. Promover, em parceria com órgão público de assistência social, secretaria de saúde, assistentes do programa bolsa família, órgãos de proteção à infância, o cadastro de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
20. Estimular o acesso à educação infantil, em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, atendendo as diretrizes curriculares nacionais da educação infantil, de forma gradativa, ampliando em 10%, a cada ano, para que, ao final da vigência este PME alcance 100% de atendimento.
21. Criar formas de comunicação educacional para agilizar o acesso às informações, por meio de endereço eletrônico específico a ser utilizado por educadores e comunidade em geral.
22. Garantir, a partir da vigência deste PME, a oferta de transporte escolar para as crianças da educação infantil que residem à distância mínima de 02 quilômetros da escola/centros de educação infantil, com veículos adaptados, conforme as exigências

do Código Nacional de Trânsito, bem como com adaptações para transporte de criança com deficiência.

23. Promover a criação de mecanismos de intercâmbio entre as faculdades e universidades da região e as escolas públicas de educação infantil de Pinhão, visando o desenvolvimento de pesquisas, de projetos de extensão e programas de formação continuada para os professores, conforme as necessidades diagnosticadas.

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

1. Realizar, no primeiro ano de vigência do Plano, diagnóstico da situação do Ensino Fundamental público no município, em parceria com IES pública, para identificar as questões que interferem no processo de ensino e aprendizagem dos alunos e que levam à evasão escolar.
2. A partir do diagnóstico elaborado pela equipe da SMEC, em consonância com as diretrizes do PNE, elaborar proposta que contemple direitos, objetivos de aprendizagem e formas de desenvolvimento de ações voltadas para superação das dificuldades encontradas por alunos dessa etapa de ensino, submetendo o documento à consulta pública.
3. Elaborar, num processo aberto e participativo, as diretrizes curriculares de município de Pinhão, para o ensino fundamental, atendendo o que preceitua o § 5º do Art. 7º da Lei do PNE.
4. Mobilizar os institutos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da frequência escolar, juntamente com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para que executem levantamento de crianças e adolescentes fora da escola.
5. Incentivar a permanência dos profissionais na escola do campo, garantindo recursos adequados, transporte de qualidade e a estrutura necessária para o exercício da

atividade educacional.

6. Estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para efetivação da manutenção das estradas rurais, favorecendo o acesso e a permanência dos alunos na escola. Criar-se-á cronograma especial para que essa manutenção seja realizada no período de férias escolares.
7. Criar equipe multifuncional itinerante, com pessoal admitido por meio de concurso, para atender à demanda dos alunos do campo.
8. Garantir a efetivação do porte das escolas conforme determina o estatuto do magistério.
9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência nas escolas, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
10. Estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.
11. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
12. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, estreitando relações entre a escola e a família.
13. Promover a adesão a programas do governo federal, estadual e municipal, para as atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de desenvolvimento esportivo municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.
14. Criar mecanismos de intercâmbio entre as faculdades e universidades da região e as escolas públicas de ensino fundamental de Pinhão, visando o desenvolvimento de pesquisas, de projetos de extensão e programas de formação continuada para os

professores, conforme as necessidades diagnosticadas.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Estratégias

1. Estimular a implantação do Pacto Nacional de Fortalecimento do Ensino Médio, como estabelece o § 5º do art. 7º da Lei, para a implantação dos direitos, objetivos de aprendizagem e formas de desenvolvimento que configuram a base nacional curricular comum do ensino médio.
2. Divulgar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como parâmetro para políticas públicas destinadas ao Ensino Médio.
3. Promover, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, o levantamento da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que se encontra fora do sistema escolar, para implantar a universalização do acesso para esse nível de ensino.
4. Assegurar o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio.
5. Incentivar a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares, em todas as Escolas de Ensino Médio do município.
6. Garantir a formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares, nas diferentes áreas do conhecimento.
7. Viabilizar, por meio de parcerias, cursos preparatórios para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio.
8. Realizar intercâmbio entre as faculdades e universidades da região e as escolas públicas de ensino médio de Pinhão, visando o desenvolvimento de pesquisas, projetos de extensão e programas de formação continuada para os professores, conforme as necessidades diagnosticadas.

Meta 4

Universalizar, para a população a partir dos 6 meses aos 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional público especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

1. Elaborar calendário anual de cursos para a formação continuada de professores, conforme as características da educação especial, de acordo com as especificidades de cada demanda de atendimento.
2. Fomentar o número de capacitações de profissionais, com vistas à aprovação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS, para atendimento aos surdos.
3. Implementar o centro de atendimento psicoeducacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e com a Rede de Atendimento, oferecendo atendimento multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, assistente social, pedagogo e profissional com especialização em Educação Especial), de acordo com a demanda escolar.
4. Promover a acessibilidade nas instituições públicas, em parceria com esferas federais e estaduais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, com a adequação arquitetônica das escolas, oferta de transporte adaptado e disponibilização de material didático e recursos.
5. Garantir a oferta da escola bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva.
6. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
7. Garantir o atendimento das crianças e adolescentes com necessidades educacionais

especiais, tanto no ensino comum, quanto especializado.

8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, da permanência e do desenvolvimento escolar de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiárias ou não de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude e idosos.
9. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, para a promoção do ensino e da aprendizagem, das condições de acessibilidade (transporte, espaço físico, profissionais especializados e recursos financeiros), dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
10. Fomentar pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
11. Assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, assegurando a atenção integral ao longo da vida;
12. Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, disponibilizando professores no atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, auxiliares ou itinerantes, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, preferencialmente surdos com habilitação mínima em magistério, e professores bilíngues. Oferecer capacitação adequada aos professores da classe comum que atuam em salas com alunos deficientes.

13. Realizar, em conjunto com a Secretaria de Saúde e Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, levantamento englobando perfil, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para a organização de banco de dados, atualizado o censo dessa população atendida no município.
14. Estabelecer parcerias com Instituições comunitárias, filantrópicas, da área da saúde e assistência social, para o atendimento integral das crianças com deficiência.
15. Implementar, durante a vigência do Plano, projetos de estudos e especializações em questões de educação especial estendendo o conhecimento a todos os professores.
16. Ampliar e dinamizar as salas de recursos com profissionais especializados e materiais adequados.
17. Promover parcerias com diferentes Instituições, para levar informações sobre as deficiências e mobilizar a participação da sociedade e das famílias na construção de um sistema educacional inclusivo;
18. Implantar, em parceria com a União e o Estado, centro de referência em educação especial para atendimento às crianças deficientes a partir de 0 anos de idade.
19. Implantar, por meio de parcerias, o atendimento educacional e profissional teórico e prático para adolescentes, jovens e adultos com deficiências, matriculados ou não no ensino regular, com vistas à profissionalização e a inclusão de deficientes no mercado de trabalho, em diversos setores da sociedade, principalmente, para aqueles que não tiveram avanços na área acadêmica.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias

1. Viabilizar a realização de concurso público para professores da educação básica, garantindo a efetivação dos aprovados no quadro funcional permanente da Secretaria Municipal de Educação.
2. Estruturar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, a

fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

3. Valorizar a qualificação dos professores alfabetizadores por meio de apoio pedagógico específico.
4. Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação municipal, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada dois anos.
5. Estimular as escolas a criarem instrumentos de avaliação e monitoramento interno, para implementar medidas pedagógicas de alfabetização eficientes para os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
6. Elaborar, por processo participativo, a Proposta Curricular para o trabalho nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Pinhão, com base nas propostas pedagógicas das instituições da rede municipal de ensino e a legislação vigente, garantindo, no mínimo, um ano de estudos e discussões.
7. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
8. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos.
9. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6

Oferecer, de forma gradativa, educação em tempo integral, em cinquenta por cento das escolas públicas da educação básica, até 2025.

Estratégias

1. Garantir progressivamente recursos físicos, humanos e materiais para implantação da educação em tempo integral.
2. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar,

inclusive cultural e esportivo, para que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

3. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus.
5. Oferecer educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
6. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir maior média de proficiência dos alunos, diminuição do abandono e da evasão escolar.

Estratégias

1. Elaborar as diretrizes para educação básica com flexibilização do currículo escolar.
2. Diminuir a quantidade de aluno por turma, para atender de forma qualitativa os itinerários de aprendizagem dos educandos.
3. Ofertar atendimento do Apoio Pedagógico Escolar, por meio das salas de apoio para atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem, em todas as escolas

municipais de educação básica do município de Pinhão, com profissionais habilitados, conforme documento que normatiza o Apoio Pedagógico Escolar.

4. Criar mecanismos de fortalecimento para a condição de trabalho docente, com eficiência e responsabilidade.
5. Criar estratégias de combate à evasão escolar, por meio de projetos individuais por escolas, que atendam as especificidades de cada instituição escolar e da comunidade educativa.

Meta 8

Promover ações que elevem a escolaridade da população do campo e das regiões de menor escolaridade no município, na faixa etária dos 18 a 29 anos.

Estratégias

1. Celebrar convênios com os meios de comunicação para divulgar e incentivar o retorno à escola.
2. Fazer estudo para criação de cursos técnicos adequados à demanda local.
3. Valorizar e ampliar os Centros de Educação de Jovens e Adultos, em regiões específicas.
4. Ampliar a oferta de cursos na modalidade de educação a distância, oportunizando as pessoas do campo, acesso ao ensino superior.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

1. Assegurar aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, o atendimento especializado

via sala de recurso, fortalecendo a permanência do educando no ensino, considerando suas características e necessidades educacionais.

2. Implantar programas e projetos permanentes para atender alunos com necessidades especiais, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva, em articulação com outras instituições, que objetivem também o mercado de trabalho.
3. Criar mecanismos de acompanhamento da EJA, para atender as especificidades da modalidade, com a finalidade de diagnosticar a qualidade de aprendizagem, o perfil do aluno e corpo de profissionais.
4. Proporcionar para Educação de Jovens e Adultos as condições qualificadas de infraestrutura para atendimento das especificidades dessa modalidade de ensino.
5. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em diferentes regiões do município de Pinhão.
6. Implantar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, política municipal de formação dos profissionais da EJA.
7. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, oferecer, aos profissionais da EJA formação continuada na área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas.
8. Criar mecanismos de avaliação da EJA, atendendo as especificidades da modalidade, verificando a qualidade de aprendizagem e o perfil do aluno e do corpo de profissionais na educação.
9. Ofertar turmas da EJA fase I de forma descentralizada para área urbana e rural, de acordo com a demanda, em parceria entre estado e município, para proporcionar aos alunos estrutura adequada com acessibilidade e material pedagógico.

Meta 10

Fomentar a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio, para atingir a oferta de 25% (vinte e cinco por cento) nas matrículas.

Estratégias

1. Mapear a demanda de alunos concluintes do ensino fundamental, fora da idade-série no município, e ofertar cursos técnicos na modalidade de jovens e adultos integrada à Educação Profissional.
2. Incentivar a implantação do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
3. Aumentar as matrículas na educação de jovens e adultos, articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
4. Implantar e otimizar a estrutura necessária para oferta de cursos de formação inicial, continuada e integrada à Educação Profissional, aos jovens e adultos, considerando a formação integral e o arranjo produtivo local e também as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.
5. Oferecer qualificação inicial e continuada, para oportunizar profissionalização de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, com acompanhamento da equipe de Educação Especial.
6. Ingressar, junto ao governo federal, nos programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
7. Participar, junto com o governo estadual, na oferta e na diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e estruturar os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos.
8. Assegurar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional (EJA I).

9. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada, para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e também com entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
10. Buscar junto ao Governo Federal, a implantação do Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
11. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as orientações do governo federal.
12. Assegurar, na EJA – Fase I, profissionais habilitados para ministrar cursos de qualificação profissional, conforme prevê a legislação vigente.
13. Normatizar as orientações curriculares para a Educação Profissional no município, de acordo com legislação vigente.

Meta 11

Fomentar a diversificação de cursos da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica, de nível médio, na rede pública estadual de ensino, ampliando a oferta em 25 % até 2020 e 50% em 2025.
2. Definir, por meio de um sistema municipal de informação profissional, normas, procedimentos e mecanismos para levantar dados dos vários segmentos produtivos da sociedade pinhãoense e de entidades empresariais e de trabalhadores do município,

visando atender a demanda profissional.

3. Realizar parcerias com ACIAP, Sindicato dos Trabalhadores, Sindicato Rural, Secretaria de Indústria e Comércio, Entidades não governamentais ligadas ao mercado de trabalho, para a oferta cursos técnico-profissionalizantes de acordo com a demanda levantada, a partir do primeiro ano de vigência do plano.
4. Intensificar esforços de parceria entre colégios do município que possuem cursos profissionalizantes e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ampliar a oferta de matrículas.
5. Estabelecer, nos dois primeiros anos de vigência do Plano, parceria entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura e colégios estaduais para solicitar a abertura de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, em consonância com as demandas do setor produtivo, que visem ainda, a inclusão social e o desenvolvimento do município.
6. Fomentar, anualmente, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
7. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento do adolescente, jovem ou adulto estudantes.
8. Valorizar e melhorar as condições do curso de formação docente, ofertado no município, em parceria com a SEED e NRE.
9. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, programas de formação para formadores na Educação Tecnológica e Formação Profissional a fim de atender, em contraturno, necessidades e demandas de adolescentes, principalmente de 14 a 16 anos.
10. Estimular matrículas gratuitas de educação profissional técnica, de nível médio, pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11. Fomentar, no setor público, a oferta de cursos de Formação Profissional, principalmente nas áreas da agricultura, comércio e indústria, direcionados à população excluída do mercado de trabalho, assim como para as pessoas com deficiência.
12. Pleitear, junto ao Governo Federal, financiamento estudantil para a educação profissional técnica de nível médio, oferecida em instituições privadas de educação superior;
13. Criar comitê composto por instituições educacionais (escolas públicas, privadas e de formação profissional), Conselho Municipal de Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, organismos não governamentais e entidades de classe, Sindicato Patronal e dos trabalhadores, para orientar a política educacional profissional técnica do município e articular a oferta de cursos, nos dois primeiros anos de vigência do Plano, otimizando espaços físicos e viabilizando condições para que a população-alvo possa cursá-los.
14. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, (Assistência Social, Conselho Tutelar, Associação Comercial, Sistema S, Sindicatos, Universidades, Secretarias Municipais e Estaduais, ONGs) a fim de implantar e otimizar estrutura necessária para oferta de cursos de formação inicial, continuada e integrada de Educação Profissional técnica de nível médio, considerando o arranjo produtivo local.
15. Acompanhar resultados do sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
16. Vincular ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização da atuação dos alunos e as condições de realização do estágio não obrigatório, a emissão de relatórios bimestrais das instituições de ensino, para acompanhamento, por parte dos responsáveis pelos alunos.
17. Fomentar a expansão e o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.
18. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
19. Implementar ações para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso

e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

Meta 12

Elevar a taxa de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

1. Ampliar a oferta de ensino superior no município.
2. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos para dar suporte a instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, para ampliar e interiorizar o acesso a curso de graduação.
3. Estimular, no âmbito da educação básica, o conhecimento e a participação dos estudantes interessados no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para que acessem os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação .
4. Incentivar os alunos a participarem do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como forma de ingresso nos cursos de graduação.
5. Apoiar as ações desenvolvidas pelo Polo Presencial de Pinhão – UAB, com a finalidade de propiciar cursos de formação continuada e iniciais em nível superior para a população do município e da região de acordo com a demanda.

Meta 13

Incentivar a qualidade da educação superior na região, ampliando a oferta de cursos de graduação, a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, conforme prevê o PNE, para elevar os avanços tecnológicos na região.

Estratégia

1. Incentivar o ensino, a pesquisa e extensão nas IES públicas da região de modo a favorecer atuação e parcerias com a educação básica.

Meta 14

Elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, para atingir a titulação de mestres e doutores para os docentes do município e elevar as parcerias na formação continuada dos docentes que atuam na educação básica.

Estratégias

1. Promover a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* das IES públicas e ações de formação continuada.
2. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do município, ampliando a cooperação científica com Instituições de Educação Superior – IES, de acordo com o previsto na Lei do PNE, por meio de convênios e projetos de extensão das IES públicas da região, com a finalidade de aproximar estas instituições ao trabalho realizado na educação básica e incentivar atividades, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de graduação e pós-graduação *lato sensu*, visando avanços tecnológicos para o município.

Meta 15

Implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, política que possibilite que até 2025 todos os professores da educação básica do município tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

1. Acompanhar, por meio de diagnóstico municipal, a porcentagem de professores sem formação específica com a finalidade de diminuir a estatística.
2. Promover condições para que os professores que ainda não possuem graduação possam, por meio de parcerias estabelecidas, Plataforma Freire e IES pública, concluir o ensino superior.
3. Ampliação das parcerias com as IES públicas, por meio da UAB, na oferta dos cursos de Licenciatura, em especial de Pedagogia, para atender a demanda do Município.
4. Criar plataforma eletrônica para registro de certificação, visando a organização e atualização da vida funcional dos profissionais da educação, com fins inclusive, de promoção.
5. Aperfeiçoar política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
6. Ofertar formação continuada, voltada às especificidades da educação do campo, educação especial, educação infantil e EJA.
7. Incluir no orçamento da educação percentual de, no mínimo 0,5%, no primeiro ano de vigência desse plano, e no mínimo 5% até o final da vigência desse plano, para formação continuada.

Meta 16

Formar 100% dos professores da Educação Básica em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu*, e incentivar a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu,* garantindo formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias

1. Ampliar parcerias entre município e IES pública para oferta dos cursos de Pós–Graduação e formação continuada.
2. Fomentar, por meio de parceria com IES públicas, privadas e organizações educacionais do setor privado e terceiro setor, realização de eventos científicos e culturais no município, incentivando a produção e divulgação científico-pedagógica a

cada biênio, dos profissionais do magistério.

Meta 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência do PME.

Estratégias

1. Constituir e divulgar, nos primeiros 5 anos de vigência do plano, o Fórum Municipal articulado ao Estado e União para acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
2. Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Educação, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
3. Promover estudo para a implementação gradativa da equiparação salarial do magistério, com os demais servidores, com escolaridade equivalente.
4. Repensar estratégias e reformular o plano de carreira dos professores, por meio de processo que garanta a ampla discussão entre os agentes envolvidos.

Meta 18

Incentivar permanente discussão sobre o plano de carreira dos profissionais do magistério e sua implementação.

Estratégias

1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício

nas redes escolares a que se encontram vinculados.

2. Implantar, na rede municipal de educação, formação específica para os profissionais ingressantes no magistério municipal por meio de cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina.
3. Realizar após 01 (um) ano de vigência do PME o censo dos profissionais da educação, a cada dois anos.

Meta 19

Assegurar as condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática no âmbito das escolas públicas, Centros de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estimulando mecanismos de participação, de desempenho institucional e consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias

1. Conferir que o repasse de transferências voluntárias da União, na área da Educação, para o município de Pinhão sejam direcionados às escolas respeitando-se a legislação nacional, estadual, municipal e propostas das instituições públicas de ensino.
2. Assegurar que até 2018 todas as Escolas Municipais e CMEI`s tenham equipe administrativa e pedagógica completa: Diretor, Secretário e Pedagogo, conforme o porte, estabelecido no Estatuto do Magistério.
3. Oportunizar a participação nas discussões da educação do município, dos conselheiros pertencentes aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, do transporte escolar, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e membros da APMF.
4. Viabilizar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o espaço físico adequado e equipamentos para funcionamento e manutenção dos conselhos.
5. Criar o Fórum Permanente da Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, a cada três anos e efetuar o acompanhamento com mecanismos de monitoramento quanto a execução do PME.

6. Estimular, na rede da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando espaço adequado e condições de funcionamento nas instituições escolares.
7. Fortalecer os conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
8. Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão e regimentos escolares, assegurando a participação da família no processo escolar.
9. Elaborar as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades do município e princípios da legislação vigente.
10. Promover formação específica e continuada para os gestores.

Meta 20

Ampliar o investimento público em educação pública para atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.

Estratégias

1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
2. Fazer mapeamento da demanda, visando a necessidade de reforma para oferecer acessibilidade para alunos com deficiência.
3. Buscar recursos para adaptação das escolas visando o atendimento do aluno com deficiência por meio do PDDE acessibilidade e aquisição de materiais para cada especialidade.
4. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
5. Realizar, por meio do Conselho Municipal de Educação, acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as

etapas e modalidades.

6. Criar leis e programas definindo os mecanismos e os instrumentos que propiciem verificação da transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos (receitas e despesas) aplicados na educação pública, nível básico e superior, em todas as etapas e modalidades. Realizar audiências públicas, criar portais eletrônicos de transparência e capacitar os membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.
7. Implementar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
8. Definir critérios e ampliar a fiscalização feita pelo Conselho de Educação Municipal e Conselho do FUNDEB, quanto à aplicação correta dos recursos financeiros destinados à educação pública, conforme legislação vigente.
9. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da compensação financeira pela exploração de recursos naturais, na região do município de Pinhão (*royalties*).
10. Destinar e aplicar recursos para formação de profissionais e melhoria da estrutura física e pedagógica das escolas e CMEI`s da área urbana e rural.
11. Garantir repasse de recursos federal, por meio da adesão aos programas PDDE Campo e PDDE interativo e educação básica, propostos pelo MEC.
12. Acompanhar, por meio de representantes do Conselho Municipal de Educação e portal de transparência, a aplicação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e

conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

13. Implantar, gradativamente, a hora atividade para os docentes, visando atingir os 33% previstos em lei.
14. Estabelecer estratégias para que o município integre as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e promova a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais da região.
15. Promover a articulação entre as secretarias de Saúde e Educação, e demais secretarias, configurando uma rede de apoio à escolas e CMEI's, tendo a garantia que esses profissionais não serão pagos com verbas da educação.
16. Distribuir recursos adicionais, oriundos da União, dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista na Lei vigente.
17. Estimular as APMF's e Conselhos Escolares a uma participação mais efetiva junto à gestão e ao acompanhamento dos investimentos em educação e promovendo a ampla divulgação destas informações junto aos pais e comunidade em geral.
18. Prover, por meio do regime de colaboração, recursos orçamentários às instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes de baixa renda, comunidades e povos tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós- graduação.
19. Promover cursos profissionalizantes para EJA, Educação Especial, Ensino Fundamental e Médio, por meio da adesão aos programas federais, a exemplo do PRONATEC, PROEJA, entre outros.
20. Equipar, de forma gradativa, todas as instituições escolares públicas de laboratórios de informática, por meio da adesão ao programa PROINFO, após o levantamento de demanda, e viabilizar o acesso qualificado a *internet*, até o final da vigência do PME.
21. Implantar, por meio de parcerias, o Passe Livre para alunos de todos os níveis e modalidades.
22. Ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para todos os estudantes da educação

do campo e urbana, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União, visando reduzir a evasão escolar a partir de cada situação local.

23. Ampliar a frota própria do município por meio do regime de colaboração a ser inserido no PAR, visando a qualidade do transporte escolar.